

# LEI MUNICIPAL Nº 458

de 06 de agosto de 2009.

**Autoriza o Município a doar bens usados para entidade cultural sem fins lucrativos.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a doar bens de consumo usados, a seguir relacionados, ao Grupo de Dança e Cantoria Vocce Dei Monti, entidade local sem fins lucrativos dedicada à propagação da cultura italiana por meio da arte:

- I. 04 (quatro) pneus 900 x 20
- II. 10 (dez) pneus 1000 x 20
- III. 07 (sete) pneus 12 x 16,5
- IV. 03 (três) pneus 1400 x 24
- V. 20 (vinte) pneus 185/65 – R 14
- VI. 13 (treze) pneus 205/70 – R 15
- VII. 06 (seis) pneus 175/70 – R 13
- VIII. 200 kg (duzentos quilos) de sucatas ferro

**§ 1º.** Os pneumáticos arrolados neste artigo não mais se prestam a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional, sendo considerados inservíveis ao uso diante do desgaste e da imprestabilidade para os fins a que se destinam no serviço público,

conforme avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

**§ 2º.** As sucatas de ferro consistem em resíduos de peças de reposição e equipamentos danificados e sem condições de uso, conforme avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** A presente doação visa proporcionar incentivo financeiro à entidade, mediante a obtenção de recursos com a venda dos bens, cuja receita deverá ser aplicada no custeio de despesas decorrentes da atividade-fim da donatária.

**§ 1º.** Para os fins da presente Lei, fica a donatária autorizada a proceder à venda, reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens, com vistas à obtenção de renda.

**§ 2º.** A destinação dos bens deverá ser ambientalmente adequada, sendo exclusiva responsabilidade da donatária a observância das normas ambientais aplicáveis.

**§ 3º.** A doação aceita será formalizada em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 3º.** Como contrapartida ao recebimento dos bens a donatária compromete-se a representar o Município em eventos municipais e intermunicipais sempre que convocado, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura do Instrumento de Doação.

**Art. 4º.** Integram a presente Lei, como anexos, o Laudo de Avaliação dos bens doados e o Instrumento de Doação a ser firmado entre as partes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto

**ANEXO I**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO E ATESTADO DE INSERVIBILIDADE**

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do bem a ser doado</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
04	Pneus usados 900 x 20	3,00	12,00
10	Pneus usados 1000 x 20	3,00	30,00
07	Pneus usados 12 x 16,5	3,00	21,00
03	Pneus usados 1400 x 24	3,00	9,00
20	Pneus usados 185/65 – R 14	3,00	60,00
13	Pneus usados 205/70 – R 15	3,00	39,00
06	Pneus usados 175/70 – R 13	3,00	18,00
200 Kg	Ferro (sucata)	0,25	50,00

**Observações:**

1. Os bens constantes da tabela acima não se prestam para os fins a que se destinam, diante de seu estado de inservibilidade, considerada a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso, bem como a impossibilidade de realização de processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.
2. Os valores apurados estão em consonância com o estado de conservação dos bens doados e com a realidade de mercado.

Coronel Pilar, aos 31 de julho de 2009.

**Daniel Aimi**

Sec. Mun. Desenv., Obras e Serviços Públicos

**ANEXO II**

**TERMO DE DOAÇÃO N° XX/2009**

**Termo de Doação que firmam o Município de Coronel Pilar e o Grupo de Dança e Cantoria Voce Dei Monti.**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público com Sede Administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **GRUPO DE DANÇA E CANTORIA VOCE DEI MONTI**, entidade sem fins lucrativos dedicada a promoções artísticas e culturais, com sede em Coronel Pilar, CNPJ n° 07.877.522/0001-21, representada por seu Presidente (ata n° XXXXXXXX, de XXXXXXXX), Sr. XXXXXXXX, brasileiro, [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxxx/RS, CPF n° xxxxx, doravante denominado **DONATÁRIO**, firmam o presente Termo em atendimento à Lei Municipal n° xxxxx/2009, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Doação origina-se da Lei Municipal n° XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2007 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, no que couber, tendo como objeto doação pelo Município ao Donatário, dos seguintes bens móveis, com valor estimado em R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais):

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do bem a ser doado</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
04	Pneus usados 900 x 20	3,00	12,00
10	Pneus usados 1000 x 20	3,00	30,00
07	Pneus usados 12 x 16,5	3,00	21,00
03	Pneus usados 1400 x 24	3,00	9,00
20	Pneus usados 185/65 – R 14	3,00	60,00
13	Pneus usados 205/70 – R 15	3,00	39,00
06	Pneus usados 175/70 – R 13	3,00	18,00
200 Kg	Ferro (sucata)	0,25	50,00

**Parágrafo Primeiro.** O Donatário declara expressa aceitação da doação, em caráter irrevogável e irretratável, bem como aceita as condições e finalidades instituídas na Lei Municipal, comprometendo-se a observar as normas ambientais aplicáveis para os fins de assegurar destinação ambientalmente adequada aos bens, bem como empregar os recursos financeiros deles obtidos no custeio de despesas com a atividade-fim da entidade.

**Parágrafo Segundo.** Como contrapartida à doação, o Donatário compromete-se a representar o Município, sempre que convocado, em eventos municipais e intermunicipais, pelo período de 01 (um) ano a contar da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Terceiro.** O não cumprimento das condições estipuladas para a doação ou o desvio de sua finalidade implicará na proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da apuração do inadimplemento.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A doação dos bens é efetuada de forma global, em lote único entregue diretamente ao representante legal da Donatária na data da assinatura deste Termo, ficando a Donatária responsável pela retirada dos mesmos no local indicado, pelas despesas de transporte e pela adequada destinação.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Município fiscalizará o cumprimento da contrapartida pelo Donatário através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

**CLÁUSULA QUINTA.** Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes deste Termo, fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2009.

